



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 37/2019

Dispõe sobre normas gerais para prorrogação do prazo de Integralização Curricular e Rematrícula, e revoga a Deliberação 004/2011.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.956/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A prorrogação do prazo de integralização curricular é concedida ao aluno que não tenha concluído seu curso de Graduação no prazo máximo estabelecido no currículo do respectivo curso.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de integralização curricular somente pode ser concedida ao aluno que por motivo de força maior tenha sido impedido de concluir seu curso dentro do prazo máximo permitido.

Art. 2º - Condições para análise da solicitação de integralização curricular:

- a) não ter havido, por parte do aluno, solicitação anterior de igual teor ou de rematrícula;
- b) estar em situação ativa;
- c) apresentar solicitação, contendo exposição de motivos que justifiquem a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do curso e o respectivo plano de estudos;
- d) ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso.

Art. 3º - O prazo de integralização curricular será concedido uma única vez, e poderá ser estendido, ouvida a unidade acadêmica, quando solicitado pelo aluno, no último período da integralização vigente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 37/2019)

Art. 4º - A Rematrícula é a reintegração ao corpo discente da UERJ concedida uma única vez ao ex-aluno do curso de Graduação que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do mesmo.

Parágrafo único - A rematrícula não será concedida ao ex-aluno que teve sua matrícula cancelada na Universidade em decorrência de transferência para outra Instituição de Ensino Superior - IES, por solicitação do próprio ex-aluno ou do seu representante legal, ou ainda por decisão judicial.

Art. 5º - Condições para análise da solicitação de rematrícula:

- a) não ter havido, por parte do aluno, solicitação anterior de integralização ou de rematrícula;
- b) ter cumprido 20% (vinte por cento) de seu curso;
- c) não estar com a matrícula excluída do cadastro por mais de 3 (três) anos;
- d) solicitação contendo exposição de motivos que justifiquem o abandono do curso, com comprovante, sempre que couber, e com informação sobre as efetivas possibilidades de o requerente retornar ao curso.

Art. 6º - O aluno que tiver sua solicitação de rematrícula aceita deve retornar na última versão do currículo do curso a que estiver vinculado, ficando a critério da unidade acadêmica a decisão em contrário.

Art. 7º - A prorrogação de rematrícula, ouvida a unidade acadêmica, pode ser concedida por 2 (dois) semestres letivos, quando solicitado pelo aluno, no último período da rematrícula vigente.

Art. 8º - A rematrícula para fins de transferência é permitida uma única vez, ao aluno que queira transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior – IES, mediante compromisso formal do requerente, que tem, no máximo, um ano para efetivar sua transferência e, findo este prazo, a matrícula será cancelada definitivamente.

Parágrafo único - Fará jus para fins de transferência o requerente que estiver em abandono por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 9º - Cabe ao DEP/SR-I avaliar as solicitações e proceder à análise técnica.

Parágrafo único - A análise técnica baseia-se em informações sobre a situação acadêmica do requerente.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 37/2019)

Art. 10 - O DEP/SR-I deve encaminhar o processo à unidade acadêmica, a qual o aluno está ou esteve vinculado, para análise de mérito e parecer.

Parágrafo único - A análise de mérito constitui-se de parecer qualificado da unidade acadêmica, contendo uma avaliação sobre os motivos apresentados pelo requerente, bem como as possibilidades efetivas do estudante concluir o curso e considerando a análise técnica realizada pelo DEP/SR-1.

Art. 11 - O parecer final da unidade acadêmica, após ratificação do mérito, deve ser encaminhado, pelo seu Diretor, ao DEP/SR-I que o divulgará e encaminhará ao DAA/SR-1, que tomará as providências cabíveis à regularização da situação acadêmica do aluno, sempre que couber.

Art. 12 - O aluno que tiver seu requerimento deferido faz jus a trancamento de matrícula, computado todo o seu Histórico Escolar.

Art. 13 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação 004/2011 e disposições em contrário.

UERJ, 04 de julho de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

